SANCIONADO
14/12/22

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N° 2.100, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

"Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 1° da Lei Municipal n° 1.996/2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1° - Ficam acrescentados os §§ 13 e 14 ao art. 1° da Lei Municipal n° 1.996/2022, tendo a seguinte redação:

"§13 Os agentes públicos que cumprirem sua carga horária corrida, ou seja, de 07h às 13h, só farão jus a 50% dos valores dos Anexos II, III, IV, V e VI, a título de indenização de ajuda de custo por deslocamento ao campo."

"§14. Os agentes públicos que cumprirem sua carga horária compreendendo o horário de 07h às 11h e das 13h às 17h, farão jus ao valor integral a título de indenização de ajuda de custo por deslocamento ao campo."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, edifício sede do Poder Executivo, **14 de Dezembro de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Rua Integração Nacional, testada com Avenida Brasil, 1997 – Bairro Alto Alegre
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580